



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



CONTRATO Nº 20230129

ARP009-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Executiva Mun. de Educação, residente na Rua Joborandi, portador do CPF nº 781.140.472-91 e do outro lado N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA, CNPJ 36.505.174/0001-53, com sede na TV ANTONIO C. SILVA, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20220174, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO PE015/2022-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143095	LIVRO ATA -- capa dura, com folhas paltadas e numeradas, com 100 (cem) páginas.	UNIDADE	105,00	18,500	1.942,50
143124	PAPEL A4 10X1 75g/mý 210mmx297 mm 500 folhas -	CAIXA	750,00	241,980	181.485,00
143133	CARTAZ F-2 46X66 COLORIDO FRENTE PAPEL COUCHÊ 150G -	UNIDADE	100,00	6,440	644,00
143135	CAPA DE PROCESSO 2 PARTES F-6 TAM: 24X31,50CM -- PAPEL CARTOLINA 150G BRANCA IMPRESSÃO 1/1 COR (AZUL FRENTE E VERSO)	UNIDADE	750,00	0,820	615,00
143136	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 18X24 CM (SÓ FRENTE U MA COR) -	UNIDADE	250,00	0,690	172,50
143138	ENVELOPE TIMBRADO COR OURO TAM 34X24 CM (SÓ FRENTE U MA COR) -	UNIDADE	750,00	0,790	592,50
143139	IMPRESSO F-16 16X22 BLOCOS - COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO PAPEL 75G	BLOCO	500,00	6,980	3.490,00
143141	IMPRESSO F-8 21X31 UMA COR PAPEL CARTOLINA 120G BRA NCA -	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
143142	IMPRESSO F-4 44,5X31,5CM UMA COR PAPEL CARTOLINA 120 G BRANCA -	UNIDADE	500,00	1,090	545,00
143145	FOLDER PAPEL COUCHÊ 1156 BRILHO F-8 21X31CM - FRENTE E VERSO COLORIDO 2 DOBRAS	UNIDADE	4.000,00	0,620	2.480,00
143147	CARIMBO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 14X38mm --	UNIDADE	250,00	34,040	8.510,00
143148	CARIMBO ASSINATURA - AUTO ENTINTADO TAM: 18X47mm -	UNIDADE	100,00	66,590	6.659,00
143149	CARIMBO PROTOCOLO QUADRADO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X 60mm -	UNIDADE	75,00	112,690	8.451,75
143150	CARIMBO PROTOCOLO REDONDO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm	UNIDADE	50,00	61,890	3.094,50
143151	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTITNADO TAM: 14X38mm 18X 47mm -	UNIDADE	200,00	17,970	3.594,00
143152	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 40X60mm -	UNIDADE	125,00	30,970	3.871,25
143153	REFIL PARA CARIMBO - AUTO ENTINTADO TAM: 30mm -	UNIDADE	100,00	30,970	3.097,00
143155	ENCADERNAÇÃO TAM: A4 APOSTILA ATÉ 200 PAGINAS - CAPA DURA COM UMA IMPRESSÃO EM HOT ESTAMPING	UNIDADE	125,00	68,440	8.555,00
143156	ENCADERNAÇÃO TAM: A4 APOSTILA ATÉ 200 PAGINAS - CAPA PVC SEM IMPRESSÃO -	UNIDADE	150,00	29,640	4.446,00
143157	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO - BASE DE METAL COM 6 D IGITOS -	UNIDADE	8,00	393,990	3.151,92
143158	ADESIVO VINIL LEITOSO - IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	500,00	112,490	56.245,00
143159	ADESIVO PERFURADO -- IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	75,00	121,490	9.111,75
143160	ADESIVO TRANSPARENTE -- IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	35,00	117,890	4.126,15
143161	BANNER EM LONA 280G - IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS.	METRO QUADRADO	50,00	108,740	5.437,00
143162	FAIXA DE LONA 280G -- IMPRESSÃO DIGITAL COM CORDÃO, BASTONETES E PONTEIRAS, INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	60,00	112,440	6.746,40
143163	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO --	METRO QUADRADO	60,00	226,440	13.586,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



143164	EM PVC 2MM COM APLICAÇÃO DO ADESIVO LEITOSO IMPRESSÃO DIGITAL COM DUPLA FACE INCLUSO.	METRO QUADRADO	50,00	232,440	11.622,00
143165	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - EM CHAPA 20 DE FERRO COM APLICAÇÃO DO ADESIVO REFLETIVO NAS CORES ESPECIFICADAS.	METRO QUADRADO	25,00	166,640	4.166,00
143166	PAINEL BANDEJA - EM METALON 20X20#20 COM APLICAÇÃO DA LONA 440G IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	10,00	155,090	1.550,90
143167	PAINEL BANDEJA - EM METALON 15X15#20 - COM APLICAÇÃO DA LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE.	METRO QUADRADO	15,00	113,990	1.709,85
143169	LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL -- COM ILHOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE	METRO QUADRADO	50,00	1.915,000	95.750,00
143170	OUTDOOR TAM: 9X3M - EM LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL - UNIDADE COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE INCLUSO.	METRO QUADRADO	10,00	647,490	6.474,90
143175	OUTDOOR TAM: 9X3M - EM PAPEL 90G IMPRESSÃO DIGITAL - UNIDADE COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NAS VILAS, DISTRITOS E SEDE INCLUSO.	METRO QUADRADO	200,00	141,740	28.348,00
143176	PLOTAGEM DE VEICULOS - EM ADESIVO LEITOSO IMPRESSÃO DIGITAL COM APLICAÇÃO INCLUSO.	METRO QUADRADO	25,00	4.689,000	117.225,00
	ESTRUTURA PARA OUTDOOR TAM: 9X3 - EM ESTRUTURA METALICA 30X20#18 COM APLICAÇÃO DO ZINCO	UNIDADE			
			VALOR GLOBAL R\$ 607.896,27		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; **Sr. WILSON JUNIOR RIBEIRO BERTAIOLLI** designado para esse fim.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 607.896,27 (seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0709.123610003.2.098 FUNDEB - Gestão da Educação Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 422.571,19, Exercício 2023 Atividade 0709.123650003.2.101 FUNDEB - Gestão da Educação Infantil e Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 185.325,08, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB



deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 20 de Março de 2023

SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE

N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA
CNPJ 36.505.174/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____